



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 35
Rub. [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2017;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
TRANSPORTE AÉREO DE PACIENTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para transporte aéreo de paciente do Município de Aripuanã-MT para Juína-MT, conforme justificado pelo Comunicado Interno n.º 226/SMS/2017- Dep. de Compras, datado de 28 de junho de 2017, da lavra da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA.

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme o Comunicado Interno citado acima, o transporte aéreo faz-se necessário para remoção do paciente, LUCIANO DE JESUS ANUNCIÇÃO, do Município de Aripuanã-MT para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Juína-MT, pois o mesmo foi vítima de um acidente de motocicleta naquele Município que dista 215 km de Juína-MT. O transporte a ser realizado é em caráter de urgência, tendo em vista que há suspeita de que o paciente sofre um trauma cervical e torácico, necessitando de Especialista em Ortopedia para comprovar e dar o devido encaminhamento, já que no do Município de Aripuanã-MT não há profissional médico nesta especialidade. Em conclusão, o paciente deve ser removido para o seu Município de origem, no caso Juína-MT, e tratado urgentemente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, estando o paciente, inclusive, já regulado mediante a Senha 618/089.

Outrossim, informa também a Secretária Municipal de Saúde que a empresa, CL PAGNUSSATT - ME, é a única nesta região que presta serviço de transporte aéreo sanitário de paciente, bem como que foi verificado junto ao Departamento de Compras e Licitação que o preços proposto pela empresa está dentro dos parâmetros do preço de mercado. Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Administração e Finanças antes de declarar inexigível o procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade da empresa, CL PAGNUSSATT – ME.

[assinatura] 1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 36
Rub. [assinatura]

Com efeito, uma vez comprovada à exclusividade da empresa para a realização do serviço de transporte aéreo de paciente, resta vislumbrado a possibilidade de contratação pela forma direta, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(**SUBLINHADO NOSSO**).

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, CL PAGNUSSATT - ME, é a Pessoa Jurídica exclusiva, a nível regional, para realizar o serviço de transporte aéreo de paciente do Município de Aripuanã-MT para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Juína-MT - fato que *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da inexigibilidade de licitação neste caso, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 28 de junho de 2017.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT